



Comité Económico e Social Europeu

DECLARAÇÃO

do Comité Económico e Social Europeu destinada à Assembleia Parlamentar Conjunta UE-América Latina

Cuenca (Equador), 3, 4 e 5 de Novembro de 2010

A Assembleia Parlamentar Conjunta UE-América Latina (EuroLat) realizou uma audição com a sociedade civil andina no quadro da reunião das suas comissões parlamentares, que teve lugar em Cuenca (Equador), de 3 a 5 de Novembro de 2010. O Comité Económico e Social Europeu (CESE), instituição que representa a sociedade civil organizada europeia, contribuiu para a audição na sua qualidade de instituição associada aos trabalhos da Assembleia com carácter de observador permanente.

No seguimento dos debates realizados na referida audição, o CESE elaborou a presente Declaração como contributo da sociedade civil organizada para os trabalhos da Assembleia EuroLat:

Introdução

O CESE agradece à Assembleia EuroLat, e muito especialmente a Ricardo Cortés Lastra e José Pampero, vice-presidentes incumbidos das relações com a sociedade civil, pelo reconhecimento e pelo trabalho conjunto realizado nesta Quinta Assembleia, e compromete-se a manter e a aprofundar esta colaboração.

O CESE insta a Assembleia EuroLat a promover e a favorecer, por todos os meios, a participação nos seus trabalhos, como observadores permanentes, das instâncias consultivas nacionais ou regionais da sociedade civil latino-americana, e muito especialmente do Comité Consultivo do Sistema de Integração da América Central (CC-SICA), dos Conselhos Consultivos Andinos que representam o sector empresarial, sindical, indígena e dos consumidores, e do Fórum Consultivo Económico e Social do Mercosul.

1. A dimensão social, laboral e ambiental, bem como a participação da sociedade civil no seguimento dos acordos comerciais ou de associação entre a UE e a América Latina

- 1.1 Os acordos comerciais vigentes ou em fase de negociação entre a UE e os diferentes países e regiões da América Latina assumem mais relevância no contexto de uma crise financeira e económica internacional que reclama políticas de maior cooperação, justiça comercial e luta contra as desigualdades sociais.
- 1.2 A conclusão destes acordos pressupõe um reforço decisivo da Associação Estratégica Birregional União Europeia-América Latina e uma maior influência de ambas as regiões numa governação multilateral eficaz.
- 1.3 Estes acordos deverão favorecer um desenvolvimento integral e um maior grau de coesão social nos países signatários, bem como contribuir para uma maior integração regional nas regiões homólogas.
- 1.4 O CESE entende que os acordos, quer sejam de carácter meramente comercial ou de âmbito mais vasto, deverão garantir a institucionalidade democrática, o Estado de Direito e o respeito dos direitos humanos como componentes essenciais dos mesmos.
- 1.5 Seria igualmente necessário incluir disposições laborais, sociais e ambientais que garantam um desenvolvimento sustentável.
- 1.6 O CESE reitera que os capítulos comerciais destes acordos devem ter em conta as assimetrias existentes entre as partes mediante a aplicação de derrogações e de medidas transitórias, o princípio do tratamento especial e diferenciado e o apoio a fundos de convergência.
- 1.7 Todos os acordos entre a UE e a América Latina deviam ter em conta que a participação da sociedade civil organizada é uma componente essencial para garantir uma aplicação equitativa e a aceitação dos acordos por parte das populações envolvidas.
- 1.8 Neste sentido, e em consonância com as disposições do Acordo de Associação UE-América Central assinado em Maio de 2010, o CESE salienta, uma vez mais, que as disposições institucionais dos acordos devem incluir comités consultivos mistos da sociedade civil que permitam a plena participação dos órgãos e instituições representativos da sociedade civil de ambas as partes na aplicação dos acordos. Estes comités representativos da sociedade civil serão de carácter consultivo, com uma composição equilibrada e uma representação paritária.
- 1.9 Conforme se afirma na Declaração Final do Sexto Encontro da Sociedade Civil Organizada UE-América Latina de Maio de 2010, o CESE recomenda que os acordos prevejam disposições sobre a participação e a consulta dos parceiros sociais sobre os aspectos dos acordos em que sejam abordadas as questões laborais que lhes digam respeito.

2. Estratégias a favor da manutenção e da criação de emprego, em particular para as mulheres e os jovens

- 2.1 Solicita que o plano de acção para a aplicação dos resultados da Cimeira União Europeia-América Latina e Caraíbas de 2010 inclua medidas orientadas para uma estratégia birregional para o emprego, em consonância com o Pacto Mundial para o Emprego acordado na 98.^a Conferência da Organização Mundial do Trabalho (OIT) com base nas quatro prioridades do Pacto: acelerar a criação de emprego, reforçar os sistemas de segurança social, incentivar a conformidade com as normas internacionais do trabalho e fortalecer o diálogo social e a negociação colectiva.
- 2.2 É imperativo que as estratégias de criação de emprego regulem melhor o sistema financeiro, dêem prioridade aos investimentos produtivos e melhorem os níveis educativos, a formação profissional e o trabalho digno. A educação e a formação devem orientar-se para as necessidades do mercado de trabalho e adoptar medidas para facilitar a transição entre a escola e o emprego.
- 2.3 A criação de emprego depende fundamentalmente dos investimentos produtivos. Por conseguinte, é essencial manter o fluxo de crédito para as empresas, especialmente para as PME, orientar os investimentos públicos para os sectores ligados aos serviços de interesse geral e desenvolver empregos ecológicos, tendo em conta as alterações do modelo de produção.
- 2.4 De igual modo, a criação de emprego requer uma maior atenção às políticas tendentes a favorecer os empreendimentos produtivos e o desenvolvimento do capital humano. A aposta na criação de mais emprego também implica um apoio enérgico à economia social, que representa uma percentagem muito significativa do emprego total em toda a UE.
- 2.5 As políticas de coesão e inclusão social não devem perder de vista a importância dos jovens para o crescimento e o desenvolvimento nacionais, nem a necessidade de favorecer a integração profissional das mulheres no mercado de trabalho, nem a importância de garantir a igualdade de tratamento com os homens. Os jovens e as mulheres, especialmente no meio rural, assim como as populações indígenas e os emigrantes, também são grupos vulneráveis que deviam beneficiar de políticas especialmente concebidas para facilitar a sua integração no mercado de trabalho.
- 2.6 Actualmente, o emprego dos jovens é o mais afectado pela crise. Neste sentido, é urgente actuar para evitar que se perpetue o desemprego de longa duração dos jovens. Para tal, é imprescindível agir de forma determinada contra o insucesso e o abandono escolar precoce, reforçar as políticas activas de emprego e elaborar planos para oferecer oportunidades de formação ou de emprego aos jovens entre os 16 e os 25 anos.
- 2.7 Para favorecer o emprego das mulheres (outro dos grupos mais afectados pelo desemprego), seriam necessárias medidas para favorecer a sua permanência no posto de trabalho: serviços de assistência aos idosos dependentes, creches e escolas pré-primárias, uma repartição equitativa das tarefas entre os homens e as mulheres e políticas que favoreçam a

permanência das mulheres no emprego ao longo de toda a sua vida activa, o que também seria benéfico para manter os sistemas de segurança social.

- 2.8 Os elevados níveis de emprego informal na América Latina deveriam ser combatidos através de medidas destinadas à promoção do emprego formal e digno, nomeadamente graças à promoção do diálogo social, da segurança social e do reforço dos parceiros sociais, bem como da concessão de direitos sociais aos trabalhadores independentes.
- 2.9 A *flexigurança*, entendida como o equilíbrio entre uma determinada flexibilidade no emprego e a segurança do vínculo laboral e da carreira profissional, graças a um elevado nível de assistência aos desempregados durante os períodos de transição entre empregos, o acesso à formação para a reconversão profissional e um acompanhamento personalizado na procura de emprego, pode contribuir para a criação e, sobretudo, para a manutenção do emprego. Mas tudo dependerá do «equilíbrio» que se pretender estabelecer entre os vários aspectos da flexibilidade e da segurança.
- 2.10 Os parceiros sociais e, eventualmente, outras organizações da sociedade civil devem participar sistematicamente na concepção destas políticas e medidas, e os grupos populacionais afectados por tais medidas devem associar-se aos processos de tomada de decisões.
- 2.11 A União Europeia pode e deve velar por que os intercâmbios comerciais realizados com a América Latina no âmbito dos acordos de comércio livre e os investimentos resultantes comportem métodos de produção e políticas de recursos humanos conformes com práticas empresariais respeitadoras dos direitos dos trabalhadores e de promoção de um enquadramento adequado para o diálogo social.

3. O papel da sociedade civil na prevenção de catástrofes

- 3.1 A informação sobre possíveis catástrofes constitui um direito das populações susceptíveis de serem afectadas. Para o exercício deste direito deviam contribuir os governos nacionais, as autoridades municipais, a comunidade científica, os meios de comunicação e as próprias organizações da sociedade civil.
- 3.2 As políticas de desenvolvimento entre a União Europeia e a América Latina deviam integrar sistematicamente a questão da prevenção dos riscos nas zonas vulneráveis, dado que as políticas orientadas para o desenvolvimento sustentável melhoram a capacidade de reacção às catástrofes naturais.
- 3.3 Determinados factores, como o desenvolvimento das políticas públicas, o aumento da população urbana, o grau de corrupção, a existência de mecanismos institucionais de prevenção e assistência, o nível geral de saúde das populações, o grau de violência e de conflitos, a quantidade de populações deslocadas, o ordenamento territorial e urbano, a gestão do património ambiental ou determinados indicadores económicos, como o rendimento *per capita* ou o nível de diversificação das fontes de receitas, têm incidência na

vulnerabilidade das populações às catástrofes naturais. A acção política é essencial para reduzir estes factores de risco.

- 3.4 De igual modo, a gestão do risco de catástrofes não pode prescindir da participação das populações afectadas. Neste contexto, a informação, a sensibilização e a participação dos cidadãos, das comunidades locais e das organizações da sociedade civil contribuem para melhorar a capacidade de reacção às catástrofes.
- 3.5 Neste sentido, a tomada de decisões sobre a prevenção de catástrofes devia passar sempre por uma procura das soluções mais adequadas no âmbito de um processo social amplo e participativo, através da identificação dos actores locais que devem ser envolvidos, e a sua consequente sensibilização e formação.
- 3.6 Qualquer estratégia bem-sucedida de gestão do risco de catástrofes devia evitar limitar-se a uma abordagem meramente assistencialista, devendo combiná-la com a formação das comunidades e das populações e incluir a criação de comités locais de gestão do risco.

Cuenca, 4 de Novembro de 2010.